

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

Contrato para Aquisição de Bens pelo Distrito
Federal nº 010/2011-STC, nos termos do
Padrão nº 07/2002.

Processo nº 480.000.682/2011

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC, com sede no Ed. Anexo do Buriti, 12º, Praça do Buriti – Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 08.944.148/0001-96, doravante denominada Contratante, representada neste ato por Carlos Higino Ribeiro de Alencar, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 90002043543 – SSP/CE, inscrito no CPF sob nº 171.399.578-60 na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a empresa **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA**, CNPJ nº 61.797.924/0007-40, endereço: Av. José Luiz Mazzali, 360 - Galpão B - Parte 1 - Residencial Burck, CEP: 13290-000 - Louveira – SP, representada pela Sra. DENISE MARIA DE OLIVEIRA, RG 24.495.328-4, CPF 193.909.958-76 e pelo Sr. MARIO SATO JUNIOR, RG 14.380.732-8, CPF 084.234.418-64, denominada neste ato CONTRATADA, decorrente de licitação, Pregão 164/2010 - TSE, têm justo e contratado o seguinte, mediante as cláusulas e condições constantes neste instrumento, conforme cláusulas descritas abaixo:

Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação TSE nº 164/2010, (fls.141/172), da Ata de Registro de Preços nº 108/2010, fls.121/125, da Proposta de fls.177/179 e da Lei nº 8.666 21.06.93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto o fornecimento de monitores, com prestação de garantia de funcionamento e assistência técnica de acordo com as especificações e quantitativos abaixo, em conformidade com o Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 164/2010 que, juntamente com a Ata de Registro de Preços nº 108/2010 e proposta da Contratada, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Item	Especificação sucinta	Quantidade	Preço Unitário (em R\$)	Preço Total (em R\$)
2	Monitor LCD de 17 polegadas	296	299,97	88.791,12

Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

A entrega do objeto processar-se-á de forma integral em 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, conforme Item 6 do Termo de Referência do Edital de Licitação TSE nº 164/2010, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

Cláusula Quinta – Do Valor



5.1 - O valor total do Contrato é de R\$ 88.791,12 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos), devendo a despesa ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 45101

II – Programa de Trabalho: 04126007930110001

III – Natureza da Despesa: 449052

IV – Fonte de Recursos: 100

6.2 – O empenho inicial é de 88.791,12 (oitenta e oito mil, setecentos e noventa e um reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº NE201100517 emitida em 24/10/2011, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até o 8º (oitavo) dia útil de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Cláusula Nona – Da Garantia Técnica

9.1 – O período de Garantia Técnica deve ser de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses para todo(s) o(s) equipamento(s), peças e componentes constantes do Termo de Referência e será contado a partir da data do último Aceite Definitivo, a ser emitido pelo Gestor do Contrato, referente ao(s) equipamento(s) recebido(s) pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal;

9.2 – Prestar, durante o período de garantia, assistência técnica contra defeitos de fabricação e suporte técnico referente ao uso de recursos dos equipamentos e à solução de problemas de funcionamento durante a utilização normal do equipamento, independente da existência de falha material.

Cláusula Décima – Da Garantia Financeira

10.1 - A Contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, até 10 (dez) dias subsequentes à sua assinatura, em conformidade com o Anexo III do Edital de Licitação TSE nº 164/2010, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.2 – A Contratada se obriga a apresentar nova garantia, conforme o caso, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes de seu vencimento, ou após a redução de seu valor em razão de aplicação de quaisquer penalidades, ou na assinatura de termo aditivo que implique na elevação do valor do contrato, mantendo-se o mesmo percentual estabelecido.

10.3 – A garantia, ou a parte remanescente, será devolvida à Contratada após o cumprimento integral das obrigações contratuais a seu cargo.



10.4 – A não apresentação da garantia no prazo estabelecido, sem justificativa, ensejará a aplicação das sanções previstas neste contrato e em lei.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilidade do Distrito Federal

11.1 - Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

11.2 - Fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada;

11.3 – Promover, por meio de equipe técnica da área de tecnologia da informação, a inspeção técnica dos equipamentos entregues para a verificação de sua integridade física;

11.3.1 – Para a inspeção, a equipe técnica usará o documento fornecido pela STC contendo as especificações detalhadas dos equipamentos licitados e orientações de aceite;

11.4 – Encaminhar, após inspeção técnica dos equipamentos e a verificação de suas perfeitas condições de funcionamento, o laudo de inspeção técnica da STC ao fiscal do contrato para que seja realizado o recebimento definitivo dos equipamentos;

11.4.1 – Para emissão do laudo, a equipe técnica da STC usará o modelo de documento que será fornecido pela STC;

11.4.2 – O Laudo de Inspeção Técnica será emitido em um prazo de, no máximo, 7 (sete) dias úteis, contados do aceite provisório, para cada quantitativo de até 30 (trinta) equipamentos ou lote recebidos na STC;

11.4.3 – Caso o quantitativo de equipamentos seja superior a 30 (trinta) unidades, deverá ser acrescido 7 (sete) dias úteis para cada quantitativo de 30 (trinta) equipamentos;

11.4.4 – Caso o quantitativo de equipamentos, acima de 30 (trinta) unidades, não seja múltiplo de 30 (trinta), a quantidade de dias deve ser igual ao valor inteiro, imediatamente superior à divisão da unidade de equipamentos por 30 (trinta) e multiplicado por 7 (sete);

11.4.5 – O laudo de inspeção técnica STC será encaminhado ao gestor do contrato em até 12 (doze) dias úteis;

11.5 – Emitir o Aceite Definitivo em até 4 (quatro) dias úteis após o recebimento do Laudo de Inspeção Técnica STC;

11.6 – Elaborar com a Contratada um cronograma para distribuição dos equipamentos adquiridos em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 164/2010;

11.7 – Recusar qualquer equipamento fornecido fora das condições estabelecidas;

11.8 – Comunicar à Contratada qualquer impropriedade apresentada nos equipamentos;

11.9 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

11.10 – Efetuar o pagamento à Contratada, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato.

Cláusula Décima Segunda – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

12.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da



prestação de serviço;

12.3 - Responder pelos danos causados por seus agentes;

12.4 - Entregar os equipamentos de acordo com as especificações constantes do item 3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 164/2010, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, conforme estabelece o item 6.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 164/2010;

12.5 – Entregar os equipamentos na Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira) em horário comercial (08h às 18h);

12.6 – Entregar os equipamentos rigorosamente de acordo com todas as especificações técnicas exigidas, inclusive quanto a marcas e modelos e/ou componentes internos e externos, conforme amostra aprovada, em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões e/ou outros problemas físicos;

12.7 - Fornecer documentação completa e atualizada (manuais, termos de garantia etc), no idioma Português ou Inglês necessária à instalação e à operação dos equipamentos;

12.8 – Substituir o(s) equipamento(s), acessório(s) e/ou componente(s) entregue(s) que apresentar(em) defeito por transporte e/ou processo fabril, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal;

12.9 – Prestar garantia técnica para todo(s) o(s) equipamento(s), peças e componentes de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, contados da data do último aceite, efetuado pelo fiscal do contrato, referente ao(s) equipamento(s) recebido pela Secretaria de Transparência e Controle do Distrito Federal;

12.10 – Prestar assistência técnica na forma descrita no item 4.2 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação TSE nº 164/2010;

12.11 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

12.12 – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas na licitação.

Cláusula Décima Terceira – Da Alteração Contratual

13.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto;

13.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, previstas no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

Cláusula Décima Quarta – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada às sanções previstas no Edital de Licitação TSE nº 164/2010, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.



Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente total ou parcialmente nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II, combinado com o Art. 78 da mesma Lei;

16.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Cláusula Décima Sétima – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Oitava – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

Cláusula Décima Nona - Da Publicação e do Registro

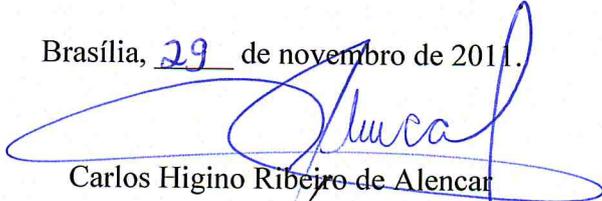
A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal.

Cláusula Vigésima – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

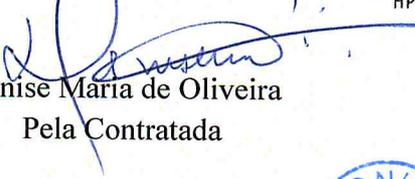
E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

Brasília, 29 de novembro de 2011.


Carlos Higino Ribeiro de Alencar
Secretário de Estado de Transparência e Controle


Mario Sato Junior
Pela Contratada

MARIO SATO JUNIOR
Gerente Comercial
HP BRASIL


Denise Maria de Oliveira
Pela Contratada

